



À
Comissão Parlamentar de
Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 0486/ 2011-08-05
Via Teclfax 213936951

Assunto: **PROJECTO DE LEI 1/XII/1ª**
COMBATE AOS FALSOS RECIBOS VERDES
CONVERTENDO-OS EM CONTRATOS EFECTIVOS

ENVIO DE APRECIACÃO

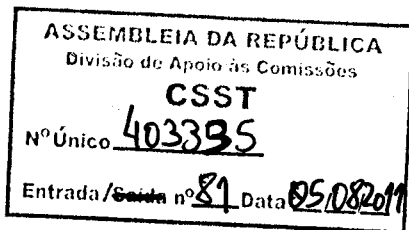
Exm^{os}. Senhores,

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra e no âmbito da discussão pública, cujo prazo decorre, damos conta da apreciação desta Organização Sindical ao aludido Projecto de Lei n.º 1/XII/1ª, para o efeito, envia, em anexo, o respectivo modelo.

Na expectativa que o mesmo seja tomado em devida conta, reiteramos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente



Pe^l Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN

EM ANEXO: O aludido Parecer (em impresso próprio) – Fax de 02 fls, incluindo esta



União dos Sindicatos de Coimbra

Av. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esq. • 3000-174 Coimbra
Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: usc.cgtp@gmail.com

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

 Projecto de lei n.º 01/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)
UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA / CGTP-IN
Morada ou Sede:
Av. Fernão de Magalhães, n.º. 640 - 2.º. Esq.º.
Local
Coimbra
Código Postal 3000-174
Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com
Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Data Coimbra, 05 de Agosto de 2011
Assinatura



 UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA

CGTP-IN

 NIPC.501068082

 Av. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esc

 3000-174 COIMBRA

 Tel. 239 851 580 - Fax. 239 851 584

 E-mail: usc.cgtp@gmail.com / www.cgtp.pt



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.